

**BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
GOVERNO LONGO PRAZO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

04.272.487/0001-12

Seção I – CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. - O fundo BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA GOVERNO LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**FUNDO**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado
ADMINISTRADOR	BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A , inscrita no CNPJ sob o n.º 33.850.686/0001-69, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“ CVM ”) a prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1399, de 04/06/1990. (“ ADMINISTRADOR ”).
GESTOR	Plural Gestão de Recursos LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 11.397.672/0002-80, com sede social na Praia de Botafogo, 228 – 9º andar – Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“ CVM ”) a prestar os serviços de Administração de carteira, conforme o Ato Declaratório 10.817 de 15 de janeiro de 2010. (“ GESTOR ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal.
Encerramento do Exercício Social	Início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

Seção II – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 2º. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços vinculados ao FUNDO são individualmente responsáveis perante a CVM em suas respectivas áreas de competência por quaisquer ações ou omissões que contrariem a legislação, o regulamento do FUNDO ou as disposições em vigor, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Prestadores de Serviços Essenciais são passíveis de responsabilidade perante os cotistas, no âmbito de suas competências específicas, por quaisquer danos resultantes de ações em desacordo com as disposições deste regulamento ou da regulamentação pertinente, desde que tais infrações sejam confirmadas por uma sentença judicial ou um laudo arbitral definitivo.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A **BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.850.686/0001-69, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1399, de 04/06/1990, atuará como **ADMINISTRADOR do FUNDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") VI24FN.00000.SP.076.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilidades da ADMINISTRADORA, definidas na Resolução 175, Seção II, Art. 82 e 83:

a) Contratar em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II – escrituração das cotas; e
- III – auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução 175.

b) O fundo administrado por instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não precisa contratar os serviços previstos no inciso I do item acima quando forem executados pelo seu administrador, que neste caso fica autorizado para a sua prestação;

c) O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra; e

d) O administrador pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, caso o fundo tenha outras classes de cotas, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso:

- I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;
- II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo; e
- III – contratar o custodiante.

Parágrafo Quarto: Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, o Anexo Normativo I, inclui entre as obrigações do administrador:

a) verificar, após a realização das operações pelo gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

b) verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

GESTÃO

Art 4º. A **Plural Gestão de Recursos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.397.672/0002-80, com Sede social na Praia de Botafogo, 228 – Salas 901, 902 (parte), 903, 904, 905, 906, 911, 912, 913, 914 – Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de Administração de carteira, conforme o Ato Declaratório nº 10.817 de 15 de janeiro de 2010, atuará como **GESTOR** do FUNDO

Parágrafo Primeiro: O Gestor é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") TKU11M.00004.ME.076.

Parágrafo Segundo: O Gestor é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Gestão de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro: A gestão se encarregará das decisões de investimentos e das alocações de ativos em nome do FUNDO. Tais decisões são fundamentadas pelas análises e pesquisas realizadas pelos profissionais do GESTOR, que envolve cenários econômicos e políticos no mercado interno e externo, e variáveis intrínsecas aos mercados como: liquidez, volatilidade, característica setorial, potencial de retorno, etc. As estratégias são previamente debatidas pelos comitês operacionais.

Parágrafo Quarto. São Funções do **GESTOR**, conforme ICVM 175, Seção II, Art. 84 e 85:

a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

b) Inclui-se entre as obrigações do gestor contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;

- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado de classe fechada; e
- VI – cogestão da carteira de ativos.

c) O gestor e o administrador podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do **caput**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

d) Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos III a VI do **caput** somente são de contratação obrigatória pelo gestor caso assim disposto no regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

e) Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

f) O gestor pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do **caput**, observado que, nesse caso:

- I – a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- II – caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Parágrafo Quinto. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, o Anexo Normativo I, inclui entre as obrigações do GESTOR:

- a) Caso a classe de cotas conte com cogestão da carteira de ativos, na forma do art. 85, VI, da parte geral da Resolução 175, o contrato de prestação de serviços ao fundo celebrado com o cogestor deve conter dispositivo limitando as ordens, perante o custodiante da classe, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

Seção III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação imputada ao FUNDO; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação; (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) taxas de administração e performance, se houver; (xii) montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

Art. 6º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Seção IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR; (ii) substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO; (iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (iv) aumento da taxa de administração, da taxa de performance, quando aplicável, ou das taxas máximas de custódia; (v) alteração da política de investimento do FUNDO; (vi) amortização e resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e (vii) alterações no Regulamento, salvo os disposto na Resolução 175.

Art. 8º. Os COTISTAS serão convocados: (i) anualmente, para deliberar sobre as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima da data de sua realização estabelecida conforme regulamentação em vigor, dispensada esta formalidade se houver presença da totalidade dos COTISTAS.

Art. 9º. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão instaladas com a presença de qualquer número de COTISTAS; (ii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto; (iii) poderão votar os COTISTAS inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e (iv) os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Na deliberação para destituição do ADMINISTRADOR, o quórum qualificado será de metade mais uma das cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos COTISTAS e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no inciso (iv) do caput, no caso de não comparecimento físico de COTISTAS, a assembleia será instalada, no local e horário estabelecidos, sendo a presença dos COTISTAS caracterizada pelos votos encaminhados antes do início da assembleia.

Parágrafo Quarto. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer COTISTAS, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

Art. 10. As deliberações da assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos COTISTAS, exceto quanto à substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE do FUNDO, ocasião em que será concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 11. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos COTISTAS em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também, poderá ser encaminhado juntamente com o extrato mensal.

Art. 12. O regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Art. 13. As alterações referidas no art. 12 (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Art. 14. A alteração referida no art. 12 (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Art. 15. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

Seção V – TRIBUTAÇÃO

Art. 16. O FUNDO se compromete com o tratamento tributário de Longo Prazo.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos auferidos pelos COTISTAS nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao IRRF semestral, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota vigente para fundos de longo prazo, cuja cobrança se dá pela retenção de parte da quantidade de cotas detidas pelo COTISTA (come-cotas); e no resgate das cotas, como tributação complementar, à alíquota decrescente em função do prazo de aplicação.

Parágrafo Segundo. Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo, disponível no site www.brb.com.br.

Parágrafo Terceiro. O ADMINISTRADOR e o GESTOR se comprometem a manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente e a classificação do FUNDO, sem modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos COTISTAS

Art. 17. O ADMINISTRADOR e o GESTOR se comprometem a manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente e a classificação do FUNDO, sem modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos COTISTAS.

Art. 18. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

Seção VI - APOORTE DE ATIVOS FINANCEIROS

Art. 19. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

Art. 20. Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Art. 21. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 22. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Parágrafo único. O Administrador poderá recusar proposta de investimentos inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT), de suas normas e políticas internas e/ou não enquadramento do investidor no público-alvo do fundo.

Seção VII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Art. 23. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Art. 24. Para esclarecimentos de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o COTISTA deve entrar em contato por meio dos correios eletrônicos relacionamento@dtvm.brb.com.br / atendimento@genial.com.vc ou pelos seguintes telefones: 3322-1515 (DF), 4002-6161 (GO/RJ capital), 0800-061-3030 (outras localidades) ou pelo atendimento Genial (11) 4004-8888. Caso necessário, poderá ser contatado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio dos telefones 0800-648-6161 ou 0800-648-6162 (pessoa com deficiência auditiva/fala), e, em não havendo solução para a demanda, a Ouvidoria, por meio do telefone 0800-642-1105.

Art. 25. O FUNDO utilizará preferencialmente meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito a extratos, convocações e resumo das deliberações das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na Instrução CVM nº 175/22, incluindo a rede mundial de computadores. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os COTISTAS.

Parágrafo Primeiro: As comunicações serão consideradas efetuadas na data de sua expedição e/ou disponibilização.

Parágrafo Segundo: A comunicação será efetuada conforme os dados cadastrais do(s) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto ao DISTRIBUIDOR, sendo obrigação dos COTISTAS mantê-los atualizados, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR isenta-se de responsabilidade relativa às correspondências do FUNDO enviadas e/ou disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR e não recebidas pelo COTISTA.

Parágrafo Terceiro: O ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Quarto: Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS por meio eletrônico, será utilizado o meio físico, sendo os custos decorrentes deste envio suportados pelo FUNDO.

Art. 26. Os atos ou fatos relevantes que possam interferir no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas serão divulgados imediatamente pelo ADMINISTRADOR na sua página na rede mundial de computadores (www.brb.com.br) e nas páginas da CVM e de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso.

BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
GOVERNO LONGO PRAZO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

04.272.487/0001-12

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA GOVERNO LONGO PRAZO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CLASSE ÚNICA DE COTAS

Seção I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º. As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe ANBIMA	Renda Fixa
Categoria	Indexados
Tipo ANBIMA	Renda Fixa Indexados
Objetivo	O FUNDO tem por objetivo propiciar aos seus cotistas a obtenção de rendimentos por meio da aplicação em cotas de Fundos de Investimento, que invistam em títulos de renda fixa públicos e/ou privados, pós ou prefixados e índices de preço, disponíveis no mercado financeiro, buscando acompanhar o desempenho do CDI – Certificado de Depósito Interbancário.
Público-Alvo	O FUNDO é destinado a receber aplicações do Governo do DF e suas empresas, que buscam retorno através de aplicações em fundos de renda fixa que possuam liquidez diária, doravante denominados “COTISTAS”.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único: Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, os COTISTAS devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis em vigor, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, prevalecendo as informações do Regulamento.

CUSTÓDIA

O **BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede social no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, 2º andar, Brasília/DF, devidamente registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ato Declaratório nº 20.324, de 17/11/2022, atuará como CUSTODIANTE dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro: Conforme o anexo normativo da Resolução 175, O custodiante deve, além de observar o que dispõe a parte geral da Resolução e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

- a) acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- b) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.

Parágrafo Segundo. As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários são realizadas pelo CUSTODIANTE.

DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º. O **BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAUN Quadra 05 Bloco C, Torre II, Centro Empresarial CNC, empresa ligada ao ADMINISTRADOR, atuará como o principal DISTRIBUIDOR de cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. O GESTOR pode contratar, em nome do FUNDO, outros distribuidores, desde que devidamente habilitados e autorizados a prestar serviços de distribuição de cotas.

Seção II – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Art. 3º. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, dentre outras obrigações do administrador, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE, conforme disponível no Capítulo XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, da parte geral da Resolução 175.

Seção III – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 4º. As cotas do FUNDO são expressas em moeda corrente nacional e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, obedecida a sistemática de números fracionários de cotas. As cotas são escriturais e nominativas e não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas situações previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo único. O valor da cota será calculado nos dias úteis, por meio da divisão do valor do patrimônio líquido atualizado, conforme o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, doravante denominada "cota de fechamento".

Art. 5º. O registro do COTISTA no FUNDO será efetuado com os mesmos dados cadastrais do(s) titular(es) da(s) conta(s) corrente(s) mantida(s) junto ao DISTRIBUIDOR.

Art. 6º. As regras de movimentação e horário de funcionamento estão disponíveis na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.brb.com.br), e/ou na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

Art. 7º. Ao ingressar no FUNDO, o COTISTA deverá assinar termo de adesão e ciência de risco, por meio do qual atesta que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Lâmina de Informações Essenciais, se houver, e tem ciência dos fatores de risco relativos ao FUNDO, de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços.

Art. 8º. As aplicações ocorrerão mediante: (i) solicitação verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao DISTRIBUIDOR; e (ii) débito em conta corrente do COTISTA ou mediante ordem de crédito/débito via CETIP.

Parágrafo único. As aplicações serão efetuadas pelo valor da Cota de Abertura em vigor no dia da efetiva disponibilização dos recursos investidos pelo COTISTA (D0) ao FUNDO, desde que observado o horário de funcionamento do FUNDO.

Art. 9º. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento e por prazo indeterminado, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo único. O Administrador poderá recusar proposta de investimentos inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD/FT), de suas normas e políticas internas e/ou não enquadramento do investidor no público-alvo do fundo.

Art. 10. Os resgates ocorrerão mediante: (i) solicitação verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do COTISTA ao DISTRIBUIDOR; (ii) atingimento de saldo financeiro bruto no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência, caso em que o resgate ocorrerá de forma automática e pelo total de cotas disponíveis (resgate total); (iii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da Cota de Abertura do dia do pedido do resgate (D0); e (iv) crédito em conta corrente do COTISTA, ou mediante ordem de crédito via CETIP, ambos os casos líquido de impostos no dia da conversão da cota (D0), ou seja, no dia do resgate.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão (em cotas/das cotas)	Data do Pagamento
Resgate	Data da Solicitação (D+0)	Data da Solicitação (D+0)	No dia da Data da Conversão (D+0)

Parágrafo Primeiro: Caso a solicitação de resgate ocorra após o horário de funcionamento do FUNDO, determinado pelo ADMINISTRADOR, a ordem somente será acatada no dia útil subsequente ao pedido.

Parágrafo Segundo: Salvo na hipótese de que trata o caput do Art.10, será devida ao COTISTA uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Parágrafo Terceiro: O resgate de cotas do FUNDO pode ser efetivado a qualquer tempo com rendimentos, não estando, assim, sujeito ao cumprimento de aniversários e/ou carência.

Art. 11. O FUNDO não recebe aplicações e não realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

Art. 12. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos COTISTAS, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro: Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo Segundo: Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve, obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o “Parágrafo Primeiro” acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

Parágrafo Terceiro: O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Seção IV – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

Art. 13. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR; (ii) substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO; (iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (iv) aumento da taxa de administração, da taxa de performance, quando aplicável, ou das taxas máximas de custódia; (v) alteração da política de investimento do FUNDO; (vi) amortização e resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e (vii) alterações no Regulamento, salvo os disposto no art. 52 da Resolução 175.

Art. 14. Os COTISTAS serão convocados: (i) anualmente, para deliberar sobre as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As convocações serão realizadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima da data de sua realização conforme estipulado na regulamentação em vigor, dispensada esta formalidade se houver presença da totalidade dos COTISTAS.

Art. 15. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão instaladas com a presença de qualquer número de COTISTAS; (ii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto; (iii) poderão votar os COTISTAS inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e (iv) os COTISTAS poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Na deliberação para destituição do ADMINISTRADOR, o quórum qualificado será de metade mais um das cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos COTISTAS e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no inciso (iv) do caput, no caso de não comparecimento físico de COTISTAS, a assembleia será instalada, no local e horário estabelecidos, sendo a presença dos COTISTAS caracterizada pelos votos encaminhados antes do início da assembleia.

Parágrafo Quarto. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer COTISTAS, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

Art. 16. As deliberações da assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos COTISTAS, exceto quanto à substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE do FUNDO, ocasião em que será concedido aos COTISTAS o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 17. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos COTISTAS em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também, poderá ser encaminhado juntamente com o extrato mensal.

Art. 18. O regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Art. 19. As alterações referidas no art. 18 (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Art. 20. A alteração referida no art. 18 (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Art. 21. O administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

Seção V – REMUNERAÇÃO

Art. 22. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração (GLOBAL) ⁽¹⁾	0,5000% (zero vírgula cinco mil por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Administração Fiduciária ⁽²⁾	0,2500% (zero vírgula dois mil e quinhentos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Gestão Global ⁽³⁾	0,2500% (zero vírgula dois mil e quinhentos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.

Taxa Máxima de Administração ⁽⁴⁾	A Taxa de Administração estabelecida para o fundo compreende as taxas de administração dos fundos investidos.
Taxa Máxima de Custódia ⁽⁵⁾	0,0800% (zero vírgula zero oitocentos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição ⁽⁶⁾	Não há.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso da Classe	Não há.
Taxa de Saída da Classe	Não há.

Parágrafo Único: Caso o fundo venha a contratar Consultor Especializado, a remuneração será abatida dos valores a serem pagos ao GESTOR, conforme previsto em contrato.

Seção VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

Art. 23. Para alcançar o seu objetivo, o FUNDO deverá compor uma carteira com rendimentos por meio da aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa que apliquem seus recursos em ativos de renda fixa, pós ou prefixados, sendo aceitos títulos sintetizados por meio de derivativos, nas modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, buscando acompanhar o desempenho do CDI – Certificado de Depósito Interbancário. Não serão admitidas estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Artigo 29.

Parágrafo Primeiro. A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 3.922/10”), bem como suas alterações posteriores, e as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), atualmente previstas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 4.661/18”), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao FUNDO.

Parágrafo Segundo. O FUNDO não investe em quaisquer outras modalidades de ativos além das listadas no Artigo 29.

Parágrafo Terceiro. Os limites estabelecidos no Artigo 29 devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva.

Parágrafo Quarto. Somente poderão compor a carteira do FUNDO, ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quinto. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

Parágrafo Sexto. A atuação do FUNDO e dos Fundos de Investimento nos quais investe, nos mercados de derivativos será utilizado para sintetizar operações de renda fixa com fator de risco pré, pós ou índice de preços e para proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo vedada a alavancagem.

Parágrafo Sétimo. As aplicações do FUNDO devem atender as vedações estabelecidas no Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661/18 e no Artigo 23 da Resolução CMN nº 3.922/10.

Parágrafo Oitavo. É vedado ao FUNDO e aos Fundos Investidos aplicar em cotas de Fundos que invistam no FUNDO e de Fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais.

Parágrafo Nono. O FUNDO está dispensado de consolidar as aplicações dos fundos investidos quando se tratar de fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do fundo investidor; e quando se tratar de fundos de índice negociados em mercados organizados.

Art. 24. A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade, para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/18, não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO.

Art. 25. Os COTISTAS sujeitos à regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Art. 26. Os percentuais referidos nesta Seção deverão ser cumpridos pelo GESTOR e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, de forma a manter a classe adotada neste Regulamento e a política de investimento do FUNDO.

Parágrafo único. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não estarão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, definidos no presente Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus COTISTAS.

Art. 27. Os resultados auferidos são incorporados ao patrimônio do FUNDO, com a correspondente variação do valor das cotas, de maneira que todos os condôminos deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

Art. 28. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada nesta seção e em gerenciar os riscos, a rentabilidade do FUNDO está correlacionada ao valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira, o que pode acarretar tanto na valorização como na desvalorização da cota. Desta forma, eventualmente, poderá ocorrer a perda parcial ou total do capital investido.

Parágrafo Primeiro. Os COTISTAS, ao assumirem os riscos inerentes ao FUNDO e seus impactos no patrimônio líquido do FUNDO, estão cientes da possibilidade de serem chamados a aportar recursos em situações extremas, alheias ao controle do ADMINISTRADOR, que possam vir a tornar o patrimônio líquido do FUNDO negativo.

Parágrafo Segundo. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé, por inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração da carteira e de concentração em fator de risco, estabelecidos neste Regulamento.

Art. 29. O investimento no FUNDO não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.brb.com.br).

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)				
Emissor	FUNDO		Consolidado com fundos investidos	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
União Federal	0%	5%	80%	100%
Fundos de Investimento, inclusive fundos administrados pelo mesmo Administrador, Gestor ou empresa a eles ligada	0%	100%	0%	10%
O ADMINISTRADOR, bem como os fundos de investimento e carteiras por ele administrados ou empresas ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.				

LIMITES POR ATIVO FINANCEIRO (% do patrimônio do FUNDO)				
Ativo Financeiro	FUNDO		Consolidado com fundos investidos	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Cotas de Fundos de Investimento (FI) e/ou cotas de Fundos de Investimento em Cotas (FIC), classificados como Renda Fixa, que invistam exclusivamente em títulos públicos federais	95%	100%	0%	20%
Cotas de Fundos de Investimento (FI) e/ou cotas de Fundos de Investimento em Cotas (FIC), classificados como Renda Fixa, destinados a investidores qualificados, que invistam	0%	20%	0%	20%

exclusivamente em títulos públicos federais				
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, de acordo com regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN, onde o FUNDO poderá assumir compromisso de recompra ou de revenda	0%	5%	80%	100%
Títulos de emissão do Administrador, Gestor, empresa ligada, ou qualquer outro ativo de crédito privado	Vedado			

DERIVATIVOS (% do patrimônio do FUNDO)		
	Mínimo	Máximo
Derivativos com garantia	Permitido	
Proteção ("hedge")	0%	100%
Posicionamento	Vedado	
Alavancagem	Vedado	
Depósito de margem a título de garantia	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5%

Art. 30. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Seção VII – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Art. 31. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

Art. 32. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

Art. 33. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

Art. 34. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

Art. 35. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

I. Risco de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) pela possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos COTISTAS podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas; (b) pela iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias ou de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) pelas oscilações das taxas de juros e alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

II. Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

III. Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, venda expressiva e inesperada, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou ao próprio mercado. Em virtude de tais riscos, o administrador do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

IV. Risco de Liquidez do Fundo: Consiste no risco de o FUNDO, independentemente da estabilidade dos mercados, não efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento, os pagamentos de resgate de cotas, em decorrência do volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados. Ocorrendo o estado de iliquidez não há garantia do prazo de duração.

V. Risco Sistemico: Consiste no risco gerado por condições adversas, tanto de escopo nacional quanto internacional, que podem afetar os níveis de preços e liquidez dos ativos e derivativos de forma generalizada, incluindo os ativos de renda variável. A eventual interferência de Órgãos Reguladores nos mercados também pode aumentar a propagação do risco sistêmico. O risco sistêmico não é reduzido pela política de diversificação adotada pelo GESTOR da carteira.

VI. Risco não sistêmico ou específico: Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido, em razão da degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

VII. Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos COTISTAS. Apesar de a atuação em mercados de derivativos estar limitada a uma vez o Patrimônio Líquido do FUNDO, o mesmo não está totalmente livre dos riscos inerentes a esse mercado, uma vez que os preços dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços à vista, mas, também, por expectativas, alheios ao controle do GESTOR. E ainda, existe o risco da posição não representar um "hedge" suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

VIII. Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil podem impactar os preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimentos, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

IX. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo ADMINISTRADOR. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

X. Risco pela compra de cotas de fundos de abertura: Considerando que o FUNDO possa comprar cotas de FUNDOS de abertura, há a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos financeiros que integram sua carteira, em razão do cálculo da cota utilizar projeção de indicadores financeiros e sofrer ajustes posteriormente a data da aquisição.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Art. 36. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: (<https://novo.brb.com.br/para-voce/investimentos/fundos/brb-renda-fixa-governo/>). Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

Art. 37. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

Art. 38. O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

Seção VIII – Encargos

Art. 39. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação imputada ao FUNDO; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação; (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) taxas de administração e performance, se houver; (xii) montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

Art. 40. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

* * *